

# DIÁRIO DA JUSTIÇA CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

	icão	no	221	/2020
Eu	icao.	11-	<b>ZZ</b> I	/2020

Brasília - DF, disponibilização terça-feira, 14 de julho de 2020

## SUMÁRIO

Presidência		;
Secretaria (	Geral	

"18-A. A coleta dos dados do Sistema Nacional de Controle de Interceptaçõesde Comunicações –SNCI será feita, automaticamente, a partir da BaseNacional de Dados Processuais do Poder Judiciário – DataJud.

Parágrafo único. Os dados quantitativos do SNCI serão disponibilizados empainel construído pelo Conselho Nacional de Justica, para consulta pública,em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, e normascorrelatas.

- 18-B. Compete às Corregedorias dos Tribunais a fiscalização da corretautilização das TPUs e o fornecimento de dados ao DataJud.
- 18-C. As presidências dos tribunais são responsáveis pela fidedignidade das informações apresentadas ao Conselho Nacional de Justiça." (NR)

Art. 3<sup>o</sup> A Seção X do Capítulo Único da Resolução n<sup>o</sup> 59/2008,passa a vigorar com o seguinte título:

#### "Seção X

#### Do Processamento das Informações" (NR)

Art. 4<sup>0</sup> A partir da data de publicação desta Resolução, a aplicação *web* do SNCIserá desativada.

Art. 5<sup>0</sup> Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Ministro DIAS TOFFOLI

### RECOMENDAÇÃO N<sup>O</sup> 69, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Recomenda às presidências dos tribunais adoção de providências para que promovam o pagamento de precatórios com o intuito de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo Coronavírus causador da Covid-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a sugestão proposta pelo Fórum Nacional de Precatórios – Fonaprec, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, I e III, da Resolução CNJ nº 158/2012;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde –OMS, de 30 de janeiro de 2020, assim como a declaração pública de pandemia de Covid-19 da OMS, de 11 de março de 2020;

 $\textbf{CONSIDERANDO} \text{ o Decreto Legislativo n} \underline{^0} \text{ 6, de 20 de março de 2020, que declara a existência de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo Coronavírus causador da Covid-19; } \\$ 

CONSIDERANDO que diversos estados vêm adotando medidas de prevenção ao contágio, como distanciamento social e quarentena, com determinação de fechamento do comércio e atividades econômicas não essenciais;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ n<sup>O</sup> 313/2020, que estabeleceu o regime de plantão extraordinário, com suspensão do trabalho presencial e dos prazos processuais, assegurada a tramitação de processos de urgência;

**CONSIDERANDO** os impactos que a suspensão dos processos e as medidas de distanciamento social e quarentena podem gerar na gestão de precatórios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar juízos de execução de primeiro e segundo graus, bem como os setores administrativos vinculados às presidências dos tribunais, responsáveis pela gestão de precatórios, notadamente durante o período excepcional de pandemia do novo Coronavírus causador da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido que "Surge constitucional expedição de precatório ou requisição de pequeno valor para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial transitada em julgado observada a importância total executada para efeitos de dimensionamento como obrigação de pequeno valor" (Tema 28 da repercussão geral. Recurso Extraordinário 1.205.530, Sessão Virtual de 29/05/2020 a 5/06/2020);

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº0004841-67.2020.2.00.0000,na 30ª SessãoExtraordinária Virtual, realizada em 29 de junho de 2020;

#### **RESOLVE:**

Art. 1ºRecomendar aos setores administrativos responsáveis pela gestãode precatórios que aviem esforços, com o devido respeito às normas em vigor, no sentido de otimizar o pagamento de requisições cujos valores já se encontrem disponibilizados pelo ente devedor, e de liberar, caso exista impugnação parcial, o valor incontroverso em favor do beneficiário, tendo em vista a importância econômica e social que tais medidas podem acarretar ao regular funcionamento da economia brasileira e na sobrevivência das famílias, notadamente em momento de pandemia de Covid-19;

Art. 2<sup>0</sup>Recomendaràs presidências que orientem aos juízos da execução

de primeiro e de segundo graus para que observem as prioridades legais na tramitação dos feitos executivos (execução e pedidos de cumprimento de sentença), conferindo preferência aos feitos em que se divise a possibilidade de liberação de recursos em favor do respectivo credor ou beneficiário, em especial, quando for possível:

I –a expedição e pagamento de requisições judiciais de obrigações de pequeno valor –RPV e de parcelas superpreferenciais de crédito alimentar –RPS, conforme disciplina a Resolução CNJ n<sup>0</sup> 303/2019; e

II –nos casos em que o valor da execução superar o montante definido como obrigação de pequeno valor vigente para o ente ou para a entidade devedora, a expedição de precatórios, alimentares ou não, que tenham como objeto quantia incontroversa da execução ou, ainda, quando a impugnação ajuizadaalcance apenas parte do débito.

Art. 3<sup>0</sup> Recomendar a realização de audiências de conciliação telepresencial ou, não sendo possível, a relativização da necessidade de comparecimento pessoal das partes e de seus representantes legais em audiência perante os Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios para a formalização dos acordos diretos previstos no § 1<sup>0</sup> do artigo 102 do ADCT, e § 20 do artigo 100 da Constituição Federal, pelos tribunais, ressalvando-se o disposto na legislação própria do ente devedor e sem prejuízo das devidas cautelas processuais.

Art.  $4^{\underline{0}}$  Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá aplicável na vigência do Decreto Legislativo  $n^{\underline{0}}$  6, de 20 de março de 2020.

Ministro DIAS TOFFOLI

#### Secretaria Geral

#### **PAUTA DE JULGAMENTOS**

37ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA

Por determinação do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Dias Toffoli, a Secretaria-Geral torna pública a relação de assuntos e processos que serão apreciados em sessão plenária virtual extraordinária a ser realizada no dia 15 de julho de 2020 (quarta-feira), das catorze horas às dezoito horas. Os julgamentos do Plenário Virtual poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (internet) no endereço eletrônico deste Conselho.

1) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004044-91.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO EMMANOEL PEREIRA